



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 158

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	11	33
Casa Militar		16	
Casa Civil.....	3	17	33
Secretaria de Estado de Governo		18	
Secretaria de Estado de Cultura			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4		39
Secretaria de Estado de Educação.....	4	19	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	21	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	6		
Secretaria de Estado de Obras.....			41
Secretaria de Estado de Saúde	8	22	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	27	43
Secretaria de Estado de Trabalho.....		29	
Secretaria de Estado de Transportes			57
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	9	29	57
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	29	58
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		30	59
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	10		59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		30	60
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		31	60
Secretaria de Estado da Criança.....		31	61
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária		32	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			61
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.545, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Extingue e cria cargos da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente, na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 34.185, de 04 de março de 2013 e Decreto nº 34.376, de 20 de maio de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.546, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Institui o programa de vivência e intercâmbio internacional destinado a jovens do Distrito Federal, intitulado “Brasília Sem Fronteiras”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, XXI e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o disposto no artigo 1º, § 2º, incisos I e V, da Lei nº 347/92; no art. 3º, incisos II e V, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007 e no art. 3º, incisos II, XII, alíneas a e c, e XIII do Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 10, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da política de ciência e tecnologia do Distrito Federal, o Programa “Brasília Sem Fronteiras”, com a finalidade de oferecer educação e capacitação científica, tecnológica e profissional, por meio de imersão, vivência e intercâmbio internacional em instituições estrangeiras de excelência a jovens do Distrito Federal com elevada qualificação escolar e acadêmica.

Parágrafo único. As ações do “Brasília Sem Fronteiras”, no cumprimento das obrigações do Estado com a educação e o desenvolvimento científico e tecnológico, serão complementares aos diferentes níveis e modalidades de educação, às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, e às atividades de cooperação internacional.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – proporcionar acesso a níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da inovação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade do setor empresarial e da gestão pública do Distrito Federal e para a ampliação das condições gerais de competitividade global da região, por meio da formação de jovens em áreas voltadas ao fortalecimento científico, intelectual, cultural, criativo, tecnológico, profissional e de inovação;

III – contribuir para o processo de internacionalização do conhecimento científico e da qualificação de jovens;

IV – fomentar o desenvolvimento da capacidade de liderança, espírito de cooperação e exercício da cidadania;

V – fomentar a cooperação internacional entre o Distrito Federal e outras regiões do globo, sobretudo nas áreas de inovação, gestão pública e privada, educação, cultura e desenvolvimento econômico sustentável;

VI - contribuir para a visibilidade e inserção internacional do Distrito Federal.

Art. 3º O Programa de que trata este Decreto é direcionado a jovens que tenham idade entre 16 e 32 anos.

§ 1º Das vagas ofertadas a cada ano, serão preferencialmente destinadas:

I – Pelo menos 60% (sessenta por cento) a estudantes da rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal ou dela oriundos;

II - 20% (vinte por cento) a servidores e empregados públicos do Distrito Federal.

§ 2º A porcentagem de vagas remanescentes será destinada, preferencialmente, a estudantes universitários ou recém-graduados, na forma do regulamento.

Art. 4º Para a execução do Programa de que trata este Decreto, podem ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública de qualquer ente da federação, com organizações internacionais, com governos estrangeiros, bem como com instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Programa “Brasília Sem Fronteiras”, que será composto pelos seguintes membros:

I – Chefe da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal;

II – Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;
IV – Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.
§ 1º O funcionamento do Comitê Gestor será disciplinado em ato conjunto de seus membros.
§ 2º A Coordenação do Comitê Gestor caberá à Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal.
Art. 6º São atribuições do Comitê Gestor do Programa:
I – estabelecer:
a) o cronograma de execução;
b) os critérios de seleção dos bolsistas beneficiários do Programa;
c) os critérios de seleção das instituições de ensino ou pesquisa participantes do Programa;
d) os cursos que serão ofertados;
e) o valor da bolsa-auxílio custeada pelo Programa;
f) o número anual máximo de bolsistas a serem selecionados;
II – coordenar as atividades para a execução do Programa;
III – identificar centros e lideranças no exterior de interesse prioritário ou estratégico em áreas e setores selecionados para o estabelecimento de cooperação e capacitação;
IV – garantir ampla divulgação e realização do processo seletivo observando os princípios da isonomia e da impessoalidade.
Art. 7º Cabe à Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal:
I – firmar parcerias e acordos com instituições internacionais;
II – promover e incentivar a participação dos servidores públicos do Governo do Distrito Federal.
Art. 8º Cabe à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal:
I – disponibilizar recursos financeiros destinados à execução do Programa de que trata este Decreto;
II – promover e incentivar a participação de instituições de ensino, pesquisa e inovação tecnológica no Programa;
III – firmar parcerias e acordos com instituições internacionais.
Art. 9º Cabe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:
I – promover e incentivar a participação de instituições de ensino, públicas e privadas, em todos os níveis, no Programa;
II – promover o ensino e a aprendizagem de idiomas estrangeiros;
III – promover e incentivar a participação de professores e alunos da rede pública de ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
IV – firmar parcerias e acordos com instituições internacionais.
Art. 10. Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Assessoramento do Programa “Brasília Sem Fronteiras”, que será composto pelos seguintes membros:
I – um representante da Assessoria Internacional, da Governadoria do Distrito Federal;
II – um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;
III – um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
IV – um representante da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
V – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
VI – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
VII – um representante da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.
§ 1º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato conjunto do Chefe da Assessoria Internacional, dos Secretários de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Educação e Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.
§ 2º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê de Acompanhamento e Assessoramento representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em qualquer área de interesse do Programa.
§ 3º A presidência do Comitê de Acompanhamento e Assessoramento caberá, a cada doze meses, alternadamente, aos representantes da Assessoria Internacional, da Secretaria de Es-

tado de Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria de Estado de Educação, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, nesta ordem.
Art. 11. São atribuições do Comitê de Acompanhamento e Assessoramento do Programa:
I – propor ao Comitê Gestor a realização dos atos complementares necessários à execução do Programa;
II – elaborar metas e indicadores de desempenho do Programa;
III – propor áreas prioritárias de atuação do Programa;
IV – acompanhar o desenvolvimento do Programa;
V - divulgar, periodicamente, os resultados do Programa.
Art. 12. Para atender aos objetivos do Programa, ficam criados os seguintes tipos de bolsa:
I – Bolsa–Custeio, destinada às despesas com:
a) passagens aéreas, de ida e volta, partindo de Brasília;
b) apólice de seguro-saúde internacional com cobertura para todo o período de permanência no exterior;
c) vistos e passaportes, quando necessários;
d) hospedagem durante o período de realização do curso;
e) cursos junto às instituições de ensino de excelência selecionadas pelo Programa;
f) material de apoio às atividades decorrentes do curso;
II – Bolsa-Auxílio, para pagamento de alimentação, transporte e demais despesas pessoais do bolsista, na forma do regulamento.
Art. 13. O Programa “Brasília Sem Fronteiras” será custeado:
I – por dotações consignadas ao orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal aprovadas na Lei Orçamentária Anual;
II – complementarmente, por dotações consignadas anualmente às demais unidades envolvidas na execução do Programa;
III – outras fontes de recursos provenientes de entidades públicas e privadas.
§ 1º A concessão de bolsas do programa “Brasília sem Fronteiras”, no ano de 2013, será custeada com recursos consignados ao orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal pela Lei nº 5.117, de 12 de junho de 2013;
§ 2º O Programa “Brasília Sem Fronteiras” será executado por meio das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho: 19.571.6205.9083.5116 – Concessão de Bolsas de Estudo - Programa Jovens Embaixadores de Brasília – Distrito Federal, até que se proceda à adequação de nomenclatura na Lei Orçamentária de 2013.
Art. 14. O Programa “Brasília Sem Fronteiras”, as atividades de Gestão da Iluminação Digital e de Manutenção do Planetário e o Projeto de Implantação do Datacenter Corporativo do Distrito Federal integram a Política de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.547, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.
Extingue e cria cargos que especifica, e da outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica criada, na estrutura orgânica da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a Assessoria de Inteligência, da Direção Geral.
Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constante no Anexo I.
Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial, constantes no Anexo II.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 34.547, de 1º de agosto de 2013)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS - DIREÇÃO GERAL - Assessor de Inteligência, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE DEFESA E VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA - Assessor, DFA-13, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF - DIRETORIA DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - Assessor Técnico, DFA-07, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS
(Art. 3º, do Decreto nº 34.547, de 1º de agosto de 2013)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS - DIREÇÃO GERAL - ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor de Inteligência, CNE-07, 01.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 052.000.733/2013. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL. O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Delegado de Polícia, da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, destinando-se mais 200% (duzentos por cento) deste número para cadastro reserva.
2. Condicionar o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de vagas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 1º de agosto de 2013.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 100 (cem) vagas para o cargo de Delegado de Polícia da carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, destinando-se 200% (duzentos por cento) deste número para cadastro reserva, condicionando o provimento dos cargos à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Civil do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência de vagas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.
Brasília, 1º de agosto de 2013.
AGNELO QUEIROZ
Governador

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2013.
O COORDENADOR CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do art. 1º, incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 23.536 de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das eleições realizadas na Feira Central de Brasília no dia 30 de junho de 2013, conforme Ordem de Serviço n. 18 de 21 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial n. 130 de 25 de junho de 2013.

Art. 2º Fica a Associação dos Feirantes Permanentes de Brasília – ASFEPBRAZ representada pela presidente Adriana Magalhães Guedes, resultado preconizado em conformidade com a Ata de Eleição, devidamente lavrada e assinada pelos servidores designados pela Coordenadoria das Cidades.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, incisos XXIX e XLIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16247/94, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para credenciamento e seleção de artistas, músicos, bandas, grupos de teatro, hip-hop, circo, cultura popular, poetas, grupos de dança, orquestras e congêneres consagrados no distrito federal e entorno, passíveis de contratação, para apresentação nos eventos apoiados e realizados pela Administração do Gama.

Art. 2º Somente serão contratados os artistas e profissionais do meio artístico que atenderem ao Parecer nº 393/2008 – PROCAD-DF.

Art. 3º As apresentações terão duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, permitido prolongar até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) minutos. No entanto, as contratações superiores a 60 (sessenta) minutos deverão apresentar aos autos as razões e ou motivos que caracterizem essa necessidade;

Art. 4º Os estilos musicais devem preferencialmente refletir o propósito do evento, sendo facultada a diversidade de estilo;

Art. 5º Poderão participar do processo de credenciamento músicos, bandas, grupos de teatro, hip-hop, circo, cultura popular, poetas, grupos de dança e orquestras com residência comprovada no Distrito Federal e entorno.

Art. 6º O período de inscrições inicia no dia 17 de julho de 2013 e poderão ser realizadas sempre às segundas-feiras na Diretoria Social – DIRSO da Administração Regional do Gama das 9h00min às 17h00min;

Art. 7º A inscrição será feita por meio de entrega da documentação relacionada no ANEXO 01, à Diretoria Social da Administração Regional do Gama- DIRSO/RA II – área Especial S/Nº Setor Central.

Parágrafo único: é vedado o recebimento incompleto da relação especificada no ANEXO 01;

Art. 8º Os documentos entregues para credenciamento serão avaliados no ato do recebimento.

§ 1º. As inscrições que não cumprirem os requisitos constantes do artigo 7º serão imediatamente anuladas;

§ 2º. O proponente deverá apresentar os documentos originais para conferência ou cópias autenticadas pelo cartório de notas quando for o caso;

Art. 9º É vedada a participação de servidores do Governo do Distrito Federal;

Art. 10. Os Cachês obedecerão a Nota Técnica nº 01/2011 – UAG/AJL da Secretaria de Cultura do Distrito Federal – ANEXO 02, conforme ofício circular nº 05/2012 GP/TCDF. Para tanto, será necessário adoção dos conceitos da referida Nota para fins de aplicação dos cachês.

Parágrafo Único: A Administração Regional motivada por insuficiência de recursos orçamentários poderá estipular cachê inferior aos do ANEXO 02 ou valor único para artistas de consagrações distintas, desde que demonstrada anuência do representante legal e/ou dos artistas.

Art. 11. O artista ou representante credenciado quando da contratação deverá apresentar compulsoriamente: I. Documento que evidencie o profissionalismo do artista (inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, Cadastro de Entes e Agentes Culturais – CEAC, etc). O registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT é indispensável para pessoas físicas e jurídicas que tiverem a seu serviço artistas e/ou técnicos em espetáculos de diversões, conforme disposto na Lei nº 3.857/60, c/c com Lei nº 8.666/93 e o Parecer 393/08 – PROCAD-DF; II. Contrato Social – Estatuto Social; III. Ata da Eleição da Diretoria (quando for o caso); IV. Documentação do dirigente/representante (cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência); V. Declaração de Exclusividade emitida por artistas informando seu empresário ou representante; VI. Comprovante de Endereço; VII. Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda GDF; VIII. Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal; IX. Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS. X. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; XI. Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA junto ao TST. XII. Cartão CNPJ; XIII. Declaração de que nenhum integrante do grupo é servidor do Governo do Distrito Federal – GDF. XIV. Declaração de aceitação das condições desta Ordem de Serviço com menção explícita a aceitação do cachê proposto por esta Administração, em especial quando se tratar do parágrafo único do artigo 10 desta ordem de serviço;

Art. 12. A seleção dos artistas credenciados passíveis de contratação para apresentação nos eventos realizados pela Administração Regional do Gama será competência da Diretoria Social – DIRSO de acordo com critérios e interesses culturais desde que atenda às exigências legais.

Parágrafo único: o contratado deverá informar o número de conta-corrente/agência de qualquer Banco para valores inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obrigatoriamente deverão ser apresentados número de conta-corrente no Banco Regional de Brasília – BRB, tendo como titular o CNPJ contratado.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Administrador Regional do Gama, subsidiado de informações técnicas pertinentes.

Art. 14. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço revoga todas as disposições em contrário.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ANEXO 01

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO – Tabela 01
Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, que será disponibilizada na Diretoria Social – DIRSO da Administração Regional do Gama – RA II e no site: www.gama.df.gov.br ;
Endereço, telefone e e-mail para contato do artista/banda ou do representante;
Link para acesso dos produtos dos artistas na internet: Blogs e Sites, caso tenham;
Currículo do artista ou grupo, acompanhados de documentos que atestem o profissionalismo do artista (registro no órgão de Classe – OMB, DRT ou equivalente);
Sinopse do show ou roteiro do espetáculo;
Repertório com o nome dos autores;
Cópia dos Releases das Bantas/Artistas – Clippings: reportagens, revistas, recorte de jornais e críticas publicadas sobre o artista/grupo, que atestem a consagração pela crítica e/ou opinião pública, ou seja, documentos que comprovem a fama e a notoriedade do artista;
Cópia dos Contratos Anteriores ou Notas de Empenho;
Cópia do Contrato do artista com o representante ou Carta de anuência;
Cópia das Documentações dos representantes exclusivos;
Cópia do documento com cláusula de exclusividade ou Declaração de Exclusividade.

ANEXO 02

Tipo de Cachê	Valor Padrão		Valor Alta Temporada*	
1. Cachê de artista local	800,00	15.000,00	1.000,00	19.500,00
2. Cachê de artista local com projeção regional	900,00	45.000,00	1.000,00	58.500,00

Reprodução da tabela na Nota técnica nº 01/2011 da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, com adaptações.

* Carnaval, Semana Santa, Nata e Réveillon.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

- Pauta da 42ª Reunião Extraordinária do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, a ser realizada em 05 de agosto de 2013, na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 3º andar, sala 301, às 14h.
- I - Abertura.
- II - Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as).
- III - Aprovação da Pauta.
- IV - Aprovação das Atas da 41ª Reunião Extraordinária e 228ª Reunião Ordinária.
- V - Apreciação e deliberação da Proposta Orçamentária do Fundo de Assistência Social-FAS/DF para 2014.
- VI - Apreciação e deliberação sobre a Adesão do DF à expansão qualificada do Serviço Especializado de Abordagem Social.
- VII - Informes: Informações sobre as Conferências Regionais (Sobradinho, Planaltina, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Estrutural e Brazlândia) realizadas em julho; Participação do CAS/DF Reunião Descentralizada e Ampliada do CNAS realizada nos dias 23, 24 e 25 de julho em Porto Alegre/RS; Definição de cronograma de Reunião da Comissão Organizadora da X Conferência de Assistência Social do DF.
- VIII - Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a Declaração de Equivalência de Estudos realizados no exterior aos do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96 e da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de equivalência de estudos realizados no exterior, de forma parcial ou integral, que devem guardar semelhança com os currículos da educação básica brasileira, conforme legislação e normas vigentes, independente da correspondência de nomenclatura.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o caput se refere a estudos da educação básica conclusos ou não.

Art. 2º A equivalência de estudos não conclusos da educação básica é de competência da instituição educacional de destino do estudante, ouvido o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quando necessário.

§ 1º A análise dos estudos previstos no caput deve ser realizada pela instituição educacional, observada a base nacional comum do currículo brasileiro, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Após análise, a equivalência é consolidada, por meio da classificação e da matrícula do estudante na série/ano, que vise ao prosseguimento de seus estudos, observada a escrituração escolar pertinente.

Art. 3º A equivalência de estudos de ensino médio conclusos é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal que emite parecer a ser homologado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 1º Os estudos a serem declarados equivalentes aos de ensino médio devem ter duração mínima de 3 (três) anos letivos e, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas letivas.

§ 2º Os períodos letivos cursados parcialmente podem ser computados para totalizar as horas de estudo e a duração do curso.

§ 3º Pode ser declarada a equivalência de ensino médio, por meio de exames supletivos ou outros equivalentes cursados no exterior, desde que oficialmente reconhecidos nos países onde foram realizados.

§ 4º A equivalência de estudos de ensino médio, cursados mediante reclassificação realizada no exterior, por um período igual ou superior a dois anos e meio, é apreciada pelo Conselho de Educação, desde que haja apresentação de certificado de conclusão do referido ensino, respeitado o mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas.

§ 5º Para solicitação da equivalência de estudos prevista no caput, deve ser preenchido requerimento, disponível do site do Conselho de Educação, cujo modelo constitui anexo desta resolução, acrescido da apresentação de documentos originais, acompanhados de cópias:

I. Histórico Escolar expedido pela escola estrangeira e das séries cursadas no Brasil, quando for o caso.

II. Certificado de conclusão do curso, quando for o caso.

III. Tradução juramentada de todos os documentos escolares expedidos pela escola estrangeira.

IV. Comprovante de residência no Distrito Federal.

V. Documento pessoal.

Art. 4º Os documentos escolares expedidos no exterior devem conter o selo consular, expedido pelo Consulado ou Embaixada brasileira no país de origem, com exceção dos Países que integram o MERCOSUL e a França, considerando o Acordo de Cooperação, promulgado pelo Decreto nº 3.598, de 12 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os documentos escolares expedidos no exterior, com exceção aos de países de Língua Portuguesa, devem ser acompanhados de tradução juramentada.

Art. 5º Os cursos ou estudos a distância realizados em instituições estrangeiras, mesmo quando em cooperação com instituições sediadas no Brasil, são avaliados nos termos desta resolução, de acordo com a legislação e normas vigentes para o ensino presencial.

Art. 6º A equivalência de estudos da educação profissional técnica de nível médio, cursados no exterior, é realizada por instituição educacional que ofereça o mesmo curso técnico de nível médio ou equivalente, devidamente autorizado pelo Sistema de Ensino do Distrito Federal e cadastrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

§ 1º A instituição educacional deve instituir comissão de professores para avaliação da documentação do estudante, para fins de equivalência e definição de aproveitamento de estudos necessários.

§ 2º O estágio curricular não é computado para aproveitamento de estudos.

§ 3º O resultado da avaliação deve ser encaminhado ao Conselho de Educação, para conhecimento.

Art. 7º São aplicadas normas anteriores, no que se refere à duração e à carga horária, aos pedidos de equivalência de estudos realizados no estrangeiro até 30 de junho de 1998.

Art. 8º Em caso de impedimento de obtenção de selo consular, devido à Guerra Civil ou a conflitos internos no país de origem dos estudos cursados, deve ser apresentada declaração que comprove tal situação emitida pela respectiva representação diplomática credenciada no Brasil.

Art. 9º Aos refugiados, amparados por legislação específica, é solicitada Cédula de Identidade fornecida pelo Governo brasileiro, sendo a concessão de equivalência de estudos de ensino médio apreciada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 10. Os pedidos de declaração de equivalência de estudos que não atendem à legislação e às normas de ensino em vigor são encaminhados para arquivo.

Art. 11. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução nº 2/1997-CEDF e disposições em contrário.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2013.
NILTON ALVES FERREIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal
Conselheiros: Dalva Guimarães dos Reis;Francisco José da Silva;Jordenes Ferreira da Silva;
Luiz Otávio da Justa Neves; Marcos Sílvio Pinheiro; Marisa Araújo Oliveira; Ordenice Maria da Silva Zacarias; Rosa Maria Monteiro Pessina; Sandra Zita Silva Tiné.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1/2013-CEDF

Exmº Sr. Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal,

(nome completo do(a) interessado(a))

natural de

(cidade)

(estado ou província)

, de nacionalidade

, residente no (a)

(país)

(endereço completo no Distrito Federal)

CEP

, telefones: fixo:

/celular:

, vem solicitar a V. Ex^a., nos termos da Resolução nº 1/2013 do Conselho de Educação do Distrito Federal, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos em nível superior, declaração de equivalência de estudos realizados/concluídos em

, na(o)

(ano)

(instituição educacional)

(cidade)

(estado ou província)

(país)

Como comprovante, estão anexadas cópias dos seguintes documentos:

- ☐ Histórico Escolar expedido pela escola estrangeira, autenticado no consulado brasileiro do país de origem.
- ☐ Certificado de conclusão de curso (quando for o caso), autenticado no consulado brasileiro do país de origem.
- ☐Tradução juramentada de todos os documentos escolares expedidos pela escola estrangeira.
- ☐ Histórico Escolar das séries do Ensino Médio cursadas no Brasil (quando for o caso).
- ☐ Comprovante de residência no Distrito Federal.
- ☐ Documento pessoal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

(nº do documento de identificação)

Os documentos apresentados conferem com o original
Em ____/____/____

Assinatura e matrícula

Autue-se e volte ao CEDF

Assinatura e matrícula

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 1/2013-CEDF

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de prova junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, que o ensino médio realizado pelo(a) aluno(a):

_____obedeceu às seguintes características:

a) Carga horária (C.H.) cursada no Brasil (Quando for o caso):

1ª série/1º ano: C.H.:

Ano:

Instituição Educacional:

Cidade:

UF:

2ª série/2º ano: C.H.:

Ano:

Instituição Educacional:

Cidade:

UF:

b) Carga Horária cursada no exterior:

Número de horas diárias	
Semana escolar de	dias
Semestre escolar de	semanas
Ano escolar de	semanas
Total de horas cursadas no exterior	
Duração do curso em anos:	

Total Geral da Carga Horária do Ensino Médio: _____. (Brasil e exterior)

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, ____ de _____ de _____

Estudante

Responsável Legal

ANEXO III DA RESOLUÇÃO 1/2013-CEDF

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro, para fins de prova junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal, tendo em vista a solicitação de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, que resido no Distrito Federal, no seguinte endereço, conforme comprovante anexo:

CEP:

Telefone:

Brasília, de de

Assinatura e identidade do estudante (se maior)

Assinatura e identidade do responsável legal (se menor)

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 22 DE JULHO DE 2013.

A COORDENADORA SUBSTITUTA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos de Acidente em Serviço nºs 463.000226/2013, 463.000227/2013, 463.000228/2013, 463.000319/2013 e 463.000346/2013, por 30 dias, a contar de 30 de julho de 2013, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE KACIA DE O. MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Cria a comissão permanente encarregada de avaliar e leiloar os bens e as mercadorias abandonadas, em conformidade com o Decreto 33.269 de 18 de Outubro de 2011, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA E O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, SUBSTITUTO, AMBOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 47 do Decreto 33.269, de 18 de Outubro de 2011, resolvem:

Art. 1º Designar os servidores, relacionados no Anexo Único a esta Ordem de Serviço, para compor a comissão permanente encarregada de avaliar e leiloar os bens e as mercadorias declaradas abandonadas, em conformidade com os artigos 43 e 47 do Decreto 33.269, de 18 de Outubro de 2011.

§ 1º São obrigações da comissão:

I – avaliar as mercadorias declaradas abandonadas pelo Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos – NUDEP, da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em

Trânsito da Subsecretaria da Receita do Distrito Federal para fins de incorporação, doação, distribuição ou leilão;

II - leiloar os bens e as mercadorias abandonados;

III – produzir e mandar publicar o edital de anúncio da alienação;

IV – realizar o leilão no dia, hora e local indicados no edital;

V – expor os bens e as mercadorias a serem leiloados, ou amostras destes, ao público;

VI – reduzir a termo as ocorrências do leilão;

VII – prestar contas das suas atividades dentro de 02(dois) dias, contados da data do pagamento integral do valor da arrematação.

§ 2º O edital do leilão deverá ser publicado no DODF, em jornal de grande circulação do Distrito Federal e se possível com inserções na mídia eletrônica, visando dar ampla publicidade ao mesmo.

§ 3º A Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito comunicará, por meio de Ordem de Serviço específica, à Comissão de Leilão, os bens e as mercadorias a serem leiloadas, especificando o Presidente, o leiloeiro e o Secretário dentre os membros da comissão permanente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigência na data de sua publicação.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Subsecretário da Receita

WILLIAN MOURA DIAS
Subsecretário de Administração Geral
Substituto

ANEXO ÚNICO

NOME; MATRÍCULA; MEMBRO; Pedro Marques Vera; 22.798-6; Titular; Antonio Francisco Alves; 42.889-2; Suplente; Jose Roberto Leitão e Silva; 35.128-8; Titular; Klemer Bezerra da Costa; 38.893-9; Titular; Rosinete Alves de Carvalho; 115.376-5; Suplente; Sandra Magna de Farias Alves; 31.702-0; Suplente.

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Processo: 040.002012/2010; Interessada: Embaixada da Romênia; CNPJ: 04.837.626/0001-08; Assunto: Isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10/2009; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; Setor de Embaixadas Norte, Avenida das Nações, Lote 06, Brasília – DF; 30461340; 2005 a 2007; Os Estados estrangeiros não estão amparados pela isenção da Taxa de Limpeza Urbana – TLP prevista na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/65, de 08 de junho de 1965, e na Lei Distrital 2.627, de 1º de dezembro de 2000, vigente à época.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, archive-se.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA
Coordenador em exercício

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 29, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Processo: 047.000330/2013; Interessado(A): SOS FAMÍLIA E JUVENTUDE; CNPJ: 06.298.612/0001-99; Assunto: Imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; VW/GOL 1.0; HOG0085; A interessada não é entidade religiosa conforme o art. 1º do seu Estatuto, não atendendo, assim, o disposto no art. 150, VI, b e seu §4º, da Constituição Federal de 1988.; VW/GOL 1.0; HIK3314; Por falta de objeto, pois o veículo não pertence mais à interessada, conforme os sistemas desta Secretaria e do DETRAN/DF. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente Substituta GEESP

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 160/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 04 de abril de 2013, disponibilizado na internet em 15 de abril de 2013, de reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro, ONDE SE LÊ: “...

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO(S)	DESONERAÇÃO FISCAL – R\$	PROPORÇÃO DA DESONERAÇÃO (%)
SE/NORTE LOTE 6 PLANO PILOTO	30461340	2009	26.390,02	100
		2010	26.390,02	100
		2011	26.389,95	100
		2012	28.340,16	100
		2013	29.867,52	100

...”,

LEIA-SE: “...

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	ISENÇÃO A PARTIR DE
SE/NORTE Lote 06 - Brasília – DF	30461340	2005

...”.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTIBUINTE
AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DO GERENTE Nº 54, DE 25 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, de 04 de julho de 2013, publicado no DODF Nº 142, DE 11 DE JULHO DE 2013, PAG. 6, relativo ao processo 049.000157/2013 – IRENITA PEREIRA DA ROCHA, tendo em vista que a requerente apresentou SENTENÇA JUDICIAL que reconheceu a união estável entre ela e HELENO ROBERTO SOARES DE ANDRADE de 1991 a 2006 através do processo judicial nº 2012.02.1.004249-4.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 , e fundamentado na Leis nº 3.830, de 14 de março de 2006, e Lei nº 4.997, de 19 de dezembro de 2013, decide INDEFERIR o pedido de restituição do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – MOTIVO : 0049000182/2013, ADOMILDES DA SILVA, o art. 6º da Lei nº 4.997/2013 afirma que a concessão de remissão prevista no art.5º da referida Lei não implica em restituição de valores já recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 14/2013. (*)

Recorrente: LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE. Advogado: FLAVIO SALOMÃO BORGES LUSTOSA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LINDOVALDO RODRIGUES DUQUE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000877/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 527/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 289) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de janeiro de 2012 (documentos de fls. 411). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal,

baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Brasília/DF, em 16 de julho de 2013.

JOSÉ HABLE

Presidente

(*) Republicado por sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 150, de 23/7/2013, pág. 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Cabelo & Companhia Cosméticos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.397/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 25 DE ABRIL DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Automec Distribuidora de Autopeças Ltda Me, objeto do processo nº. 370.000.145/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº. 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº. 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 238/2013 – COPEP/DF, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 98ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Maximus Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.362/2010, Interessado: Maximus Atacadista Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, Endereço Atual: Quadra 22, Lotes 20 a 24 – Setor Industrial Ceilândia/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 02, Conjunto 03, Lotes de 01 a 10 – Pólo JK, Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 05/03/2007. Natureza do Projeto: Expansão. Área do terreno atual: 3.500,00m² Indicada: 23.683,03m² A edificar: 8.400,00m². Empregos existentes: 20 A gerar: 130. Investimento: R\$ 5.956.224,00. Atividade Econômica: Comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos de gêneros alimentícios, tais como: arroz, feijão, farináceos, e demais correlatos, bebidas, higiene e limpeza, produtos descartáveis, cosméticos, perfumaria, utilidades domésticas, bombonieres, artigos de papeleria, material para escritório e suprimentos de informática,

colchoes, ferragens, materiais de construção, medicamento de uso humano MIP’s (Medicamentos Isentos de Prescrição), transporte rodoviário de cargas e operadora logística.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 239/2013 – COPEP/DF, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Deferir a reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Infraestrutura e Empreendimentos - Copep/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a reconsideração ao cancelamento do incentivo econômico da empresa SYS Participações S/A, objeto do processo nº. 160.000.276/2003.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 321/2012 – COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº. 182, de 06 de setembro de 2012, página 09, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Encaminhar o processo para fins de escrituração junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº. 265/2013 – COPEP/DF, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 57ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo, com efeito retroativo à vigência contratual, da empresa Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda, objeto do processo nº. 160.001.665/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 249/2013 – SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar (Equipo Especial p/ Administração de Quimioterápico Tipo Gravitacional, Estéril), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.004.261/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 15h00min do dia 06 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 276/2013 – SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição de medicamentos oncológicos nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-007690/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 14h00min do dia 05 de agosto de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 30 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: DROGARIA SERV BEM LTDA, Lfu nº FAR. 30-10/2013 Autorização 769/2013, end: QI 11 BL//B LJ. 11 GUARÁ I, SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº FAR 06210-01/2013, Autorização 770/2013, end: SHCS CL Q. 302 BL/ A LJ. 13, ASASUL, DROGARIA ROSÁRIO S/A, Lfu nº FAR. 00006-14/2013, Autorização 771/2013, end: CSB 02 LT. 01, 02,03,04 LJ. T 02 A TAGUATINGA SUL, SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº FAR. 0086-09/2013, Autorização 772/2013, end: Q. CENTRAL BL/ 13 LT. 02 LJ. 01 SOBRADINHO, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DA SILVA NETO

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, alínea “j”, da Instrução nº 2, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, e, em conformidade com os artigos 211 e 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 29, de 09 de maio de 2013, publicada no DODF nº 96, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 13 de julho de 2013, publicada no DODF nº 145, de 16 de julho de 2013, página 35, art. 1º, ONDE SE LÊ: “... 052.001.627/2013...”, LEIA-SE: “... 052.001.627/2012...”.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 72, de 06.03.2013, publicada no DODF nº. 49, de 08.03.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.002931/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº. 148, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 114, de 05.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 03 de agosto de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº. 055.039031/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 228, DE 26 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 211 e 236 da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, considerando o constante no Processo nº. 055.002850/2013; RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº. 149, de 03 de junho de 2013 publicada no DODF nº. 114, de 05 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Às nove horas e quarenta minutos do décimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, pelo Secretário Adjunto de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Rafael Carlos de Oliveira, na qualidade de Presidente Substituto, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos Trabalhos e Verificação do Quórum; 1.2) Informes do Presidente; 2) Publicações: 2.1) Resolução nº 03, de 29 de maio de 2013, publicada no DODF de 03 de junho de 2013, p. 13. Aprovação, por unanimidade, da destinação de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 2.759.353,16, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da metodologia de execução e sistematização dos resultados obtidos com a realização dos eventos que compõem a 5ª Conferência Distrital das Cidades; 2.2), Resolução nº 04, de 29 de maio de 2013, publicada no DODF de 03 de junho de 2013, p. 13. Aprova a reserva do percentual de até 10% (dez por cento) do total do orçamento aprovado para o FUNDURB, a cada exercício, e garante ao titular da SEDHAB a aprovação de projetos, ad referendum pelo Conselho, limitado ao percentual de 5% do total do orçamento do Fundo, visando o fortalecimento, a estruturação e o desenvolvimento institucional da SEDHAB; 2.3) Ata da 17ª Reunião Ordinária do CAF/FUNDURB, publicada no DODF de 10 de junho de 2013, p. 24 e 25. 3) Itens para deliberação: 3.1) Processo: 300-000.672/2011. Assunto: Revitalização da Avenida Brasília - QS 11 do Areal - RA XX Águas Claras. Valor Estimado: R\$ 1.263.095,25. Proponente: Administração Regional de Águas Claras. Conselheira Relatora: Fernanda Guimarães. 3.2) Processo: 392-007.115/2012. Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de Projeto Técnico Social na QNR 02 Ceilândia. Valor Estimado: R\$ 550.507,00. Proponente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF Conselheiro Relator: Rafael Oliveira. 4) Apresentação sobre o estágio de desenvolvimento das obras contratadas com recursos FUNDURB. 5) Assuntos Gerais. 6) Encerramento. Após verificar o quórum composto, o Presidente Substituto, Rafael Oliveira, pediu desculpas pelo atraso, informando que quem presidiria a reunião seria o Secretário Geraldo Magela, mas por conta de outro compromisso teria pedido sua substituição, no mesmo dia. E declarou aberta a Sessão, cumprimentando os presentes e fazendo uma leitura da pauta do dia. Na sequência passou ao item 3) Itens para deliberação da pauta, iniciando pelo Processo: 300-000.672/2011, assunto: Revitalização da Avenida Brasília - QS 11 do Areal - RA XX Águas Claras. Valor R\$ 1.263.095,25. A palavra foi passada à conselheira relatora, Fernanda Figueiredo Guimarães, para apresentação do seu relatório. A Conselheira informou que o processo em questão refere-se à Revitalização da Avenida Brasília, uma das principais avenidas da QS 11, na Região Administrativa de Águas Claras/DF. Informou que trata-se do retorno dos autos ao colegiado do FUNDURB, para aferição das providências adotadas pelo proponente em face das recomendações aprovadas por meio da Resolução nº13 - CAF/FUNDURB, de 08 de setembro de 2011. Relembrando, informou que a citada Resolução aprovou, por unanimidade, o apoio financeiro ao projeto proposto, numa clara concordância com o mérito, a pertinência e a relevância em face das áreas de atuação do FUNDURB. Condiicionou, entretanto, a liberação dos recursos financeiros à elaboração de projeto arquitetônico em nível executivo, contemplando alterações de projeto apontadas como necessárias pela revisão técnica e parecer da lavra dos arquitetos, urbanistas e paisagistas, da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDHAB. Alterações

estas reiteradas pela Conselheira relatora Fernanda Guimarães através do relatório e voto apresentado em 08 de setembro de 2011, a este CAF/FUNDURB. Na sequência, a Administração Regional, autora do Projeto Básico, solicitou à SEDHAB que incluísse a elaboração do projeto executivo no âmbito do Convênio nº 002/2012, firmado entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON/DF e SEDHAB. Desta maneira, o projeto executivo foi iniciado, desenvolvido e doado ao GDF por meio do referido instrumento, tendo sido finalizado pelos próprios técnicos da Administração Regional de Águas Claras. A Gerência de Estudos da Paisagem - GEESP/DIPLU/SUPLAN/SEDHAB avaliou o produto final e atestou que foram atendidas as considerações dos técnicos da SEDHAB, através do cumprimento das devidas alterações solicitadas pelo corpo técnico. Conclui-se então que o projeto executivo está finalizado e em condições de ser aprovado pela autoridade competente. Em complementação à avaliação da GEESP/DIPLU/SUPLAN/SEDHAB, e analisando o devido atendimento às recomendações constantes do relatório aprovado pela Resolução CAF/FUNDURB nº13/2011: 1. Com relação à formatação oficial de projetos - em obediência ao inciso II art.6º do Decreto nº 22.939/2002, que trata dos projetos urbanísticos de intervenções no sistema viário, paisagismo e mobiliário urbano, o projeto executivo apresentado passou a adotar os procedimentos para apresentação e formatação oficial de projetos de urbanismo consubstanciados na Instrução Normativa Técnica do extinto IPDF, INTC nº02/98, aprovada pelo Decreto nº19.045, de 20 de fevereiro de 1998. 2. Com relação à aprovação do projeto - ainda em obediência ao Decreto nº 22.939/2002, a Conselheira relatora citou o conteúdo do artigo 7º “O Administrador Regional aprovará os projetos de que tratam os artigos 3º e 4º do presente Decreto, por meio de ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal”. Informou que em obediência a esta determinação normativa, a Administração Regional de Águas Claras deve obter a numeração de projeto junto à mapoteca da SEDHAB; atualizar os carimbos de todas as pranchas de desenho; recolher a assinatura do Administrador Regional em cada uma delas; e publicar o ato de aprovação no DODF. 3. Quanto ao arquivamento do projeto - conforme o art.5º do Decreto nº22.939/2002, os originais dos projetos de urbanismo, inclusive em meio magnético, deverão ser encaminhados à SEDHAB no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da sua aprovação, para conhecimento e posterior arquivamento junto a Subsecretaria de Gestão de Informações Urbanas e Territoriais - SIURB/SEDHAB. A Resolução CAF/FUNDURB nº 13/2011, com base em planilha orçamentária elaborada e apresentada pela Administração Regional quando da submissão do Projeto Básico a este conselho, reservou valor equivalente a R\$1.499.829,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte nove reais, e setenta e dois centavos). Como a elaboração de projeto executivo, contemplando as alterações exigidas, certamente teria reflexo imediato sobre a Planilha Orçamentária, a resolução determinou ainda, nova apreciação e aprovação, por este conselho, da planilha orçamentária final. Após elaboração da primeira versão do Projeto Executivo, a planilha apresentada apontou uma redução orçamentária, atingindo o valor de R\$1.263.095,25 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, noventa e cinco reais, e vinte e cinco centavos). Não consta do processo uma atualização da planilha orçamentária após a correção e finalização do projeto executivo pela Administração Regional. Entretanto as modificações não foram substanciais. Desta forma, o impacto na planilha orçamentária, embora inevitável, provavelmente não será de grande monta. Terminando seu relato a Conselheira Fernanda Guimarães passou ao VOTO, a saber: Considerando que esta exposição do processo ao CAF/FUNDURB já configura o retorno de assunto previamente aprovado pelo Conselho; Considerando que a planilha orçamentária mais atual apresenta valor inferior ao valor já reservado para este projeto por força da Resolução CAF/FUNDURB nº13/2011; Considerando que, conforme a Resolução do CAF/FUNDURB nº 25, de 24 de outubro de 2012, que aprova os critérios que disciplinam o retorno de processos ao Conselho, estabelece que: “A demanda que tiver, nos estágios que precedem a conclusão da licitação, acréscimo do valor estimado superior a 20% (vinte por cento) em relação ao valor aprovado pelo Conselho, retornará ao Colegiado após análise e manifestação do Conselheiro que relatou o processo”; a Conselheira Fernanda Guimarães sugeriu a manutenção da aprovação do mérito da proposta, nos termos da Resolução CAF/FUNDURB nº 13/2011, e a manutenção da reserva do valor inicial de R\$ 1.499.829,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte nove reais, e setenta e dois centavos), até que se atualize e finalize a Planilha Orçamentária de Composição de Custos da Obra, que deverá ser devidamente assinada por responsável técnico competente, e se inicie os devidos procedimentos licitatórios de contratação da execução da obra. O retorno dos autos a este conselho fica condicionado aos casos previstos na Resolução do CAF/FUNDURB nº 25, de 24 de outubro de 2012. Este é o Voto. A palavra foi aberta aos conselheiros para possíveis esclarecimentos, e se inscrevendo para a oportunidade, o Conselheiro Alberto Alves de Faria pediu a palavra para cumprimentar a relatora pelo excelente voto e relatório, e colocar sua questão, no sentido de pedir esclarecimento à Conselheira Relatora quanto à pos-

sibilidade de aprovação de projetos urbanísticos pelas Administrações Regionais. A Conselheira Fernanda Figueiredo Guimarães esclareceu que o Decreto nº 22.939/2002 delegou competência às Administrações Regionais para elaboração e aprovação de projetos de urbanismo, referentes a intervenções no sistema viário, paisagismo e mobiliário urbano, em alguns casos com necessidade de anuência prévia da SEDHAB, como no caso do projeto em questão. Mas, esclareceu ainda que quando se tratar de projetos de parcelamento urbano, com criação, alteração ou extinção de lotes, a aprovação permanece de competência do Governador do DF, mediante decreto. Em seguida a palavra foi aberta para discussão do mérito do relatório e voto do processo em questão. Não havendo nenhum conselheiro inscrito, o referido processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência o Conselheiro Rafael Oliveira passou ao item 3.2 da pauta, Processo: 392-007.115/2012, assunto: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de Projeto Técnico Social na QNR 02 Ceilândia. Valor R\$ 550.507,00. Antes de seu relatório e voto, esclareceu o porquê do referido processo ter vindo para este Conselho, explicitando que esse projeto é resultante de um contrato de repasse de 2007, vinculado ao PAC, que ficou prejudicado na sua execução em face das instabilidades políticas na gestão anterior. Afirmou ainda que na atual gestão tem-se tentado, desde o início de 2011, formas mais céleres de executar esses contratos e que uma ação diz respeito à mudança de recursos orçamentários que estavam na Secretaria de Obras e que estão sendo transferidos para a Secretaria de Habitação. Entretanto, considerando que não há previsão para a consumação dessa transferência, recorreu-se ao FUNDURB para a obtenção desses recursos, uma vez que será por meio dos Trabalhos Técnicos Sociais que serão feitas as primeiras medições do contrato. Feito o esclarecimento, o Conselheiro Rafael passou então à leitura do relatório, votando ao final pela aprovação da demanda apresentada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, para viabilizar a contratação de Pessoa Jurídica para execução do Trabalho Técnico Social - PTTS, nas QNR 02 a 05 de Ceilândia-DF, em conformidade com o Termo de Referência que integra os autos do processo às peças 385 a 464. Com a palavra aberta para esclarecimentos, a Conselheira Rossana Elizabeth Arruda da Cunha Rêgo registrou que a primeira medição desse contrato de repasse deu-se a partir da construção 16 unidades imobiliárias quando os recursos estavam sob a gestão da Secretaria de Obras. E sugeriu uma correção no texto, em que não é a primeira medição, mas é uma medição extremamente necessária para manter o contrato vivo. O Conselheiro Rafael acatou a observação e afirmou que faria as alterações sugeridas. A palavra foi aberta para discussão do mérito do relatório e voto, e não havendo inscritos, o processo foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se ao item 4 da pauta: Apresentação do estágio de desenvolvimento das obras contratadas com recursos FUNDURB. Tendo como relator, o Secretário-Executivo do FUNDURB e chefe da Unidade Gestora de Fundos da SEDHAB, Gilmar Gonzaga. Este fez uma apresentação em Power Point, exibindo fotos e explicando detalhadamente o estágio das seguintes obras: a) execução de obras em ciclovia em Ceilândia, dois trechos no total de vinte quilômetros, escolhidos para serem financiados com recursos do FUNDURB, considerando-se a localização estratégica dos trechos, localizados próximo à Estação de Metrô e de diversos equipamentos comunitários. A obra executada na íntegra, totalizando o valor de 3,726 milhões. b) Construção, cercamento e reforma de recintos no Jardim Zoológico de Brasília, consistindo em reformas de recintos dos animais, calçadas e esgoto. A obra teve o valor de 2,076 milhões, e também já foi concluída em 2011. c) A acessibilidade no entorno do Hospital de Base de Brasília. O Secretário-Executivo Gilmar relatou que a obra foi muito elogiada pelos especialistas em acessibilidade, passando a ser uma referência. A obra também já foi 100% concluída. d) A acessibilidade na QN-16 do Riacho Fundo II, no valor de 444 mil. O contrato foi dado por concluído, porém, algumas calçadas não foram feitas por questões das invasões de áreas públicas por moradores do local. e) A acessibilidade do Setor Comercial Sul, uma complementação de um projeto que já tinha sido executado, pois havia faltado as rampas, corrimãos e os fradinhos. Obra 90% (noventa por cento) concluída. f) Cine Brasília, obra no valor de 3 milhões, em execução em 80% (oitenta por cento). g) Restauração da Igreja de São Sebastião, em Planaltina-DF, o valor da obra é de 516 mil, e está 50% (cinquenta por cento) concluída. h) Restauração da Igreja São José Operário, na Candangolândia, está 70% (setenta por cento) executada. Após a apresentação do senhor Gilmar, o Conselheiro Rafael abriu a palavra para algum conselheiro ou conselheira que quisesse fazer comentários sobre o tema apresentado. A Conselheira Rossana sugeriu que tal apresentação fosse enviada aos conselheiros. Não havendo mais nenhum comentário, o Presidente Substituto Rafael Oliveira agradeceu a presença de todos os presentes, e declarou encerrada a 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, desejando a todos um bom restante de dia. E para referendo, lavrou-se a presente ata, firmada pelos membros do Conselho presentes, os quais a subscrevem. Presidente Substituto RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Secretário Adjunto de Habitação, Regularização e

Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – ALBERTO ALVES DE FARIA, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN – ALTINO JOSÉ DA SILVA, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN – FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – FERNANDA FIGUEIREDO GUIMARÃES, Conselheira Titular Representante dos Servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – JOSÉ CARLOS DE MATOS, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN – ROSSANA ELIZABETH ARRUDA DA CUNHA RÊGO, Conselheira Titular Representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 89 DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 214, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 05/08/2013, o prazo estabelecido na Instrução Nº 76 de 04 de julho de 2013, publicada no DODF Nº 139, página 18 de 08/07/2013, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Sindicante Nº 094.000.536/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 18 de julho de 2013 publicada no DODF nº 148, de 19/07/2013, página 8, ONDE SE LÊ: "...U.O. 28.205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU...", LEIA-SE: "...U.O. 21.203 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU...".

Na Portaria Conjunta nº 03, de 26 de julho de 2013 publicada no DODF nº 154, de 29/07/2013, página 30, ONDE SE LÊ: "...U.O. 28.205 – Serviço de Limpeza Urbana – SLU...", LEIA-SE: "...U.O. 21.203 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na Portaria nº 36, de 13/03/2013, publicada no DODF nº 53, de 14/03/2013, página 57, o ato de Concessão da Promoção Funcional dos servidores do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: ... CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993,...", LEIA-SE: "...CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993,...".

Na Portaria nº 117, de 10/07/2013, publicada no DODF nº 143, de 12/07/2013, página 53, o ato de Concessão da Promoção Funcional dos servidores do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: ... CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993,...", LEIA-SE: "...CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993,...".

Na Portaria nº 132, de 17/07/2013, publicada no DODF nº 147, de 18/07/2013, página 44, o ato de Concessão da Promoção Funcional dos servidores do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: ... CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993,...", LEIA-SE: "...CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993,...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Na Portaria nº 93, de 09/08/2012, publicada no DODF nº 159, de 10/08/2012, página 44, o ato que se refere à Progressão Funcional da servidora ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LEÃO, matrícula 1430.550-X, ONDE SE LÊ: ... Ana.Públ.Gest.Gov.,...", LEIA-SE: "... Esp.Públ.Gest.Gov.,...".